



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

RQ. nº 03.10.01/2021
Pregão Presencial nº 01/2021
Contrato nº 15/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão, São Paulo – CEP.11510-039, neste ato representada por seu Presidente, Ricardo de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.663.628-1, inscrito no CPF sob nº. 264.834.478-09 a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, CEP: 04571-936, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores Ricardo José Figueira, RG nº 19.520.511, CPF n.º 126.842.408-09 e Rones Alves Machado Portela, RG. nº 13.885.009-4, CPF nº 031.743.458-63, a seguir denominada CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2021, RQ nº 03.10.01/2021, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR- Digital com acesso à internet com locação de equipamentos em conformidade constantes no Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- 1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do Anexo I.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Proposta datada de 19/04/2021, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.2. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 01/2021.
 - 1.2.3. Ata da Sessão Pública.
- 1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 166.586,88 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) sendo que o valor mensal é de R\$ 13.882,24 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro reais).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros sob dotação de nº 3.3.90.39.58.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA, INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E REAJUSTE

3.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 07 de maio de 2021, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços em 06 de maio de 2022.

3.2. Devem ser observados os prazos de instalação/implantação dos serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I.

3.3. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses (art.2º, §1º da Lei nº10.192/2001), sendo que os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos 12 (doze) meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

3.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 8.329,34 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.2- Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

4.4- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 7.2 deste Termo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.2. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

5.3. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO

6.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;

6.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços / produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

6.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

6.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

6.5 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6- O pagamento será feito preferencialmente através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto e todas as condições previstas no Anexo I do Edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designado pela Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

9.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção: - multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.8. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO N.º 15/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cubatão, 05 de maio de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão

RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.05.05 16:44:06 -03'00'

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
Gerente
Telefônica Brasil S/A

RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:03174345863

Assinado de forma digital por
RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2021.05.05 16:25:02 -03'00'

RONES ALVES MACHADO PORTELA
Gerente
Telefônica Brasil S/A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: Telefônica Brasil S/A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR- Digital com acesso à internet com locação de equipamentos em conformidade constantes no Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 05 de maio de 2021.

Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.

E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: Ricardo de Oliveira



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo José Figueira

Cargo: Gerente

CPF: 126.842.408-09 RG: 19.520.511

Data de Nascimento: 27/06/1970

Endereço residencial completo: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP.

E-mail institucional: Institucional:relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-mail pessoal: rjfigueira@telefonica.com

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809

Assinado de forma digital por RICARDO
JOSE FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.05.05 16:44:28 -03'00'

Nome: Rones Alves Machado Portela

Cargo: Gerente

CPF: 031.743.458-63 RG: 13.885.009-4

Data de Nascimento: 09/05/1962

Endereço residencial completo: Av. Washington Luiz nº 223 - 6º andar - CEP 11050-201, Santos - SP.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Telefone(s): 13 99764 4755

Assinatura: _____

RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:03174345863

Assinado de forma digital por
RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2021.05.05 16:25:34
03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A.

CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2021

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: período de 12 (doze) meses a partir de 07 de maio de 2021, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços em 06 de maio de 2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR- Digital com acesso à internet com locação de equipamentos em conformidade constantes no Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

VALOR (R\$): 166.586,88 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: 05 de maio de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatao.sp.gov

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA